

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO-CEE Nº 0522/82 - DREM - 6784/81

INTERESSADO: Secretaria do Estado da Educação e A.P.A.E. de PIRAJU

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR(A) : Conselheiro (a) Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 732 /1982 CPL . APROVADO EM 19 /5 /82

1. HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais em PIRAJU , para o atendimento do serviços gratuitos de ensino, na conformidade do Decreto nº 18.937, de 28 de janeiro de 1982 e legislação complementar.

2 - Apreciação:

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando a conjugação de esforços e recursos materiais, no sentido da atendimento a entidades assistenciais, cabendo à Secretaria de Estado da Educação destinar subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições a Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o ensino gratuito de Educação Especial, mantido pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Compete à SECRETARIA conceder subvenção para a contratação de pessoal docente, de acordo com a disponibilidade financeira do exercício.

§ 1º - No caso de aplicação indevida dos recursos concedidos pela SECRETARIA, será exigida a sua devolução parcial ou total nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - Os professores abrangidos pelos termos desta cláusula prestarão exclusivamente serviços docentes junto à Enti-

PROCESSO Nº 0522/82

PARECER CEE Nº 732/82 - 2 -

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Compete à ENTIDADE :

- a) manter e fazer funcionar o ensino previsto neste Acordo, obedecidas as normas emanadas dos órgãos da SECRETARIA;
- b) observar os dispositivos estabelecidos na legislação pertinente à celebração deste Convênio;
- c) responsabilizar-se pelas obrigações com os encargos sociais decorrentes da contratação do pessoal docente, admitido sob a legislação trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A subvenção de responsabilidade da SECRETARIA, prevista na cláusula segunda, para o exercício de 1.982, será no montante de Cr\$. . . 284.856,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros) . Correndo o despesa à conta do Subelemento Econômico 3.1.3.2.2.0 -Outros Serviços e Encargos Custeados com Recursos do Salário Educação Categoria Funcional Programática 08.42.188.057 - Atividades para a Melhoria do Processo Ensino - Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário.

Parágrafo único - Para os exercícios subsequentes as subvenções serão fixadas através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO

Os recursos liberados serão depositados em conta vinculada a este Convênio, aberta em Agência do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, escolhida pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos provenientes deste Acordo será entregue na Divisão Regional de Ensino a que a ENTIDADE estiver jurisdicionada, obedecidas as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

Cabe à Delegacia de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo,
da Divisão Regional de Ensino
Marília, em cuja área do atuação se
encontra a ENTIDADE, a administração técnico-pedagógica do Convênio,
acompanhando a sua execução e zelando pelo fiel cumprimento das obriga-
ções nele assumidas pelos convenientes, sendo da competência da Assesso-
ria Técnico de Planejamento e Controle Educacional -Equipe Técnica de
Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos a sua administração
técnico financeira ,formalização,acompanhanento e controle.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser reformulado e/ou aditado,tendo
em vista a conveniência e interesse dos partícipes."

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste Instrumento
implicará na sua denúncia por qualquer dos convenientes, garantindo-se
aos alunos a continuidade dos estudos até o termino do ano letivo con-
siderado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a
partir de 1º de janeiro de 1982, ficando automaticamente prorrogado por
mais 03(três)anos,caso nenhum dos partícipes se manifeste em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste
Convênio serão resolvidos pelos convenientes, de comum acordo, ficando elei-
to o Foro da Capital do Estado de San Paulo para dirimir questões na es-
fera Judiciária.

E, por estarem concordes,assinam o presente Convênio em 03
(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3- CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a
Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos
dos Excepcionais de PIRAJU em que se
prevê a subvenção de Cr\$ 284.856,00 (duzentos e oitenta e quatro
mil,oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros).

São Paulo, 26 de abril de 1982

Conselheiro(a).....
Eurípedes Malavolta

RELATORA (A)

4-DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto
do (a) nobre Conselheiro (a) Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta,
Maria Aparecida Tamasso Garcia, João Baptista Salles da Silva e Maria
de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 05 de maio 1982

Conselheiro(a).....
Eurípedes Malavolta

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimi-
dade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do
Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de maio de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE